



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

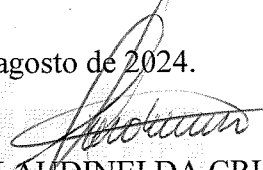


ATA Nº. 01/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2024

Aos 21 dias do mês de agosto de 2024, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, para deliberar referente à Concorrência Presencial nº. 005/2024 descritos no Processo Licitatório nº. 78/2024, objeto do presente pleito licitatório é a execução de calçamento em pedras irregulares em trechos das Ruas Américo Vespúcio e Almirante Tamandaré, localizado no Distrito Basílio da Gama, Pinheirinho do Vale/RS. Em reanálise a documentação com o objetivo de verificar a conformidade com os requisitos legais e regulamentares previstos no edital, em observância ao **princípio da legalidade**, que rege a administração pública conforme o **artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, foi constatado que a empresa participante não cumpriu com o disposto no **"Item 7.4 letra 'f' – Licença de Operação – LO, emitida por órgão ambiental competente, próprio e válido para extração e beneficiamento de minérios, ou comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora de minérios, acompanhados do respectivo licenciamento ambiental do emissão do termo de compromisso"**. Diante dessa constatação, a Comissão de Licitação, fundamentada no **artigo 63 da Lei nº 14.133/2021**, que regula a habilitação dos licitantes e dispõe que a falta de documentos exigidos no edital para a comprovação de aptidão técnica ou jurídica pode levar à inabilitação alinhado a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**, que assegura à administração pública o poder de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa no presente certame. A decisão tomada respeita estritamente os princípios da **impressoalidade, moralidade e eficiência**, visando garantir a legalidade e a lisura do processo licitatório. Atendendo ao **princípio do contraditório e da ampla defesa**, previstos no **artigo 165 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura o direito ao recurso administrativo contra decisões que possam interferir nos direitos dos licitantes, foi aberto o prazo de **três dias úteis** para que a empresa inabilitada possa interpor recurso administrativo contra a presente decisão. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e apresentado junto à Comissão de Licitação dentro do prazo estipulado, sob pena de preclusão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata Comissão de Licitação.

Pinheirinho do Vale/RS, 22 de agosto de 2024.


CLAUDINEI DA CRUZ
Membro da Comissão


CRISTIANE DA SILVA
Membro da Comissão


ESTEFANI GIEHL
Membro da Comissão